

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – CMS

De 19 de novembro de 2025.

**APROVA INCREMENTO DE VALOR NOS EXAMES
DE UROANÁLISE NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES.**

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 15, X do Regimento Interno do CMS, Lei Municipal 627 de 01 de junho de 2011, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução 453/2012,

CONSIDERANDO: a deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, em aprovar INCREMENTO DE VALOR NOS EXAME DE UROANÁLISE NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, bem como:

- Art. 197 da Constituição Federal afirma que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- Art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
- Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações.

- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, que define que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
- Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.
- A dificuldade em conquistar e/ou manter serviços de saúde dos prestadores credenciados ao Município do Jaboatão dos Guararapes, através da remuneração da Tabela SUS Nacional, a qual não reflete as realidades do mercado e não comporta valores diferenciados para os referidos serviços.
- O exame de uroanálise compreende a análise das características físicas, químicas e microscópicas da urina, incluindo parâmetros como cor, densidade, pH, presença de proteínas, glicose, sangue, leucócitos, bactérias, cilindros e cristais. Tais informações são fundamentais para o diagnóstico e monitoramento de doenças renais, urológicas, metabólicas e sistêmicas, como infecções do trato urinário, diabetes mellitus, distúrbios ácido-base, proteinúrias, hepatopatias e hemólises. Além disso, a eficácia do exame está diretamente relacionada às condições adequadas de coleta, armazenamento e transporte da amostra, o que exige estrutura laboratorial adequada e em pleno funcionamento.
- O sumário de urina ou uroanálise é um dos procedimentos laboratoriais mais frequentemente solicitados na prática clínica, sendo aplicável tanto a pacientes com diferentes queixas clínicas quanto a indivíduos assintomáticos em avaliações periódicas. Trata-se de um exame de triagem essencial, de baixo custo e elevado valor diagnóstico, que permite a identificação precoce de diversas condições clínicas.



RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o incremento de valor nos procedimentos de exames de uroanálise no município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - O incentivo tem por objetivo garantir e ampliar o acesso aos exames que são de suma importância para a assistência em saúde, pois subsidiam decisões clínicas com base em dados objetivos, orientam condutas médicas e de enfermagem, e contribuem para a manutenção da homeostase e da vigilância clínica dos pacientes.

Art. 3º - O valor total da prestação de serviços por cada exame citado no Art.1º, executado no município, será de R\$ 5,00 (cinco reais). O valor previsto em Tabela SUS é de R\$ 3,70 (três reais e sessenta centavos). O restante será incremento com recursos do tesouro municipal.

Art. 4º - O recurso orçamentário, objeto desta Resolução, correrá por conta do orçamento do Tesouro Municipal - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na competência de novembro/2025.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de novembro de 2025.



CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal de Saúde
Jaboatão dos Guararapes/PE